

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
REGISTRADO SOB Nº 00001738
AV.04 DO REG. PRIMITIVO 69



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - Associação Lar São Francisco de Assis, doravante simplesmente designada pela sigla ALSFA com sede e foro nesta cidade de Caraguatatuba – São Paulo, na Rua Emilio Marcondes Ribas, nº 150, Bairro Perequê – Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 03.506.504/0001-76, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos de caráter filantrópico, assistencial sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender as pessoas idosas independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo único - Filial situada na Rua Flora Atlântica, 76, Bairro Jardim Olaria, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11.663-700.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2 - A ALSFA tem como objetivo o atendimento de pessoas com mais de sessenta (60) anos em regime aberto ou semiaberto objetivando o convívio social, com atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, auxiliando a famílias numa perspectiva de evitar a institucionalização dos idosos.



-Caraguatatuba-Sp
-Iato - Protesto
-Luis Lima - Tabela Interina
-Filho - Tabela Subscrito
-Centro - Fone (12) 3060-3381
00- Caraguatatuba - Sp

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - A ALSFA contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos distinguindo-se em 04 (quatro) categorias.

- I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II- Associados Beneméritos: os que contribuem em donativos e doações;
- III- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV- Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Os Associados deverão:

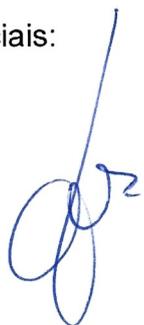
- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da ALSFA;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da ALSFA;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ALSFA, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II- Gozar dos beneficios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6 - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável.
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

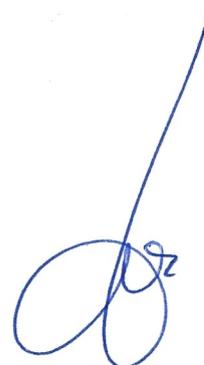
Art. 7 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da ALSFA o seu pedido de demissão.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar ALSFA, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;



- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, dos atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ALSFA.

Parágrafo Único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral (art. 57, parágrafo único).

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9 - São órgãos da Associação:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V- Deliberar quanto à dissolução da ALSFA;
- VI- Decidir em última instância;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada




Caraguatatuba - SP
Protesto
Lima - Tabela
Lima - Tabela
Centro - Fone (11) 3300-1381
Caraguatatuba - SP



para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 11 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria Executiva da ALSFA se comporá de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 (um) Diretor de Esportes, 01 (um) Diretor Social, 01 (um) Diretor de Cultura, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XIII

Art. 13 - COMPETE À DIRETORIA

- I- Dirigir a ALSFA de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir e demitir associados;

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

CAPÍTULO XIV

Art. 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar a ALSFA ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único- Compete ao Vice- Presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XV

Art. 15 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II- Redigir a correspondência da ALSFA;
- III- Manter e ter sob guarda o arquivo da ALSFA;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V- Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultural em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único- Compete ao segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro Secretário e suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XVI

Art. 16 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I- Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ALSFA, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II- Assinar com o Presidente, os cheques;
- III- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI- Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único- Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XVII

Art. 17 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I- Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação.
- III- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPÍTULO XVIII

Art. 18 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

10-Caraguatatuba-SP
Alionato - Prêto
Henriques Lima - Tabelião Interino
Nchez Filho - Tabelião Substituto
Cruz 582 - Centro - Fone (12) 3896-4381
11660-300 - Caraguatatuba - SP

8

II- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação.

III- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo a seu departamento.

CAPÍTULO XIX

Art. 19 - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

I- Dirigir o departamento cultural. Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II- Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

CAPÍTULO XX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

I- Examinar os livros de escrituração da ALSFA;

II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ALSFA;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ALSFA, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO XXI



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Caraguatatuba-SP
Mato - Protesto
Riquelme Lima - Tabelião
271110 - Tabelião
582 - Centro - Tabela
30-300 - Caraguatatuba-SP

Art. 21 - DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III- Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CAPÍTULO XXII

DO MANDATO

Art. 22 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO XXIII

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 23 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocados por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses como associado, comprovados através da Secretaria da ALSFA.

J-Caraguatatuba-SP
onato - Protótipo
riquisição - Tabela Interina
vez Filho - Tabela Substituto
2 582 - Centro - Fone (12) 3886-4383
660-300 - Caraguatatuba - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
REGISTRADO SOB Nº 00001738
AV.04 DO REG. PRIMITIVO 69

CAPÍTULO XXIV DA PERDA DO MANDATO

Art. 24 - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I- Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono de cargo, sendo assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da ALSFA;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ALSFA;
- V- Conduta duvidosa.

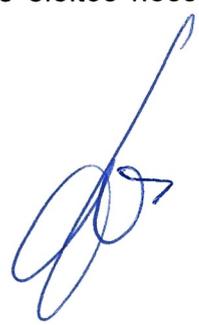
Parágrafo único- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XXV DA RENÚNCIA

Art. 25 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



Av. Resolvidora de Casos
Caraguatatuba - SP - CEP: 11.660-330

CAPÍTULO XXVI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ALSFA.

CAPÍTULO XXVII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da ALSFA.

CAPÍTULO XXVIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ALSFA será constituído e mantido:

- I- Das contribuições dos associados contribuintes;
- II- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III- Dos aluguéis de imóveis e juros de título ou depósitos.



CAPÍTULO XXIX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XXX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 - A ALSFA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados



Caraguatatuba - SP
Primitivo
Lima - Tabelião Imobiliário
Tabelião S. Henrique
Centro - Fone (12) 3886-4381
Caraguatatuba - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
REGISTRADO SOB Nº 00001738
AV.04 DO REG. PRIMITIVO 69

quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos requisitos:

- I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único- Em caso de dissolução social da ALSFA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO XXXI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31 - O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ALSFA, de conformidade com as disposições legais.

Caraguatatuba, 16 de Agosto de 2021.

Maria Conceição Oliva Silva
Presidente'

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

[Handwritten Signature]

OAB nº 76.204 / SP

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE CARAGUATATUBA/SP
AV. OSVALDO CRUZ, 582 - CENTRO - CEP: 11660-300
CARAGUATATUBA - SP - (12) 3886-4381
WWW.TABELIAOCARAGUA.COM.BR

RECONHECO por semelhança COM VALOR 1 firma(s) de: MARIA CONCEICAO OLIVA SILVA, Em test. da Verdade. SAMIRA MARCONDES SILVA - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 10,46 - Impressão: 690215
"Valido somente com o selo de autenticidade"
Selos(s): 0215AA-217916//
Código de segurança: 071050

124800
VALOR ECONÔMICO 1
C10215AA0255916

Elaine Ines Santos Pereira Dias
OAB-SP 76.204

Av. Presciliana de Castilho, 151 - Centro
Caraguatatuba - SP - CEP: 11.660-330

REGISTRO

Certifico que o presente documento em papel, foi apresentado em 28/09/2021 e protocolado sob nº 00002631, procedendo-se, nesta data, o registro de nº **00001738**, averbado sob nº 4, à margem do registro primitivo 00000069, no livro de Registro A, deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Caraguatatuba, contendo o total de 16 páginas.

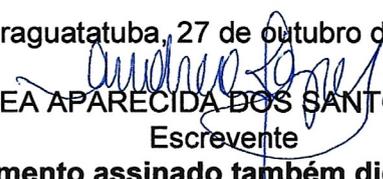
Apresentante:

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Natureza do documento:

ATA DE CRIAÇÃO DE FILIAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Caraguatatuba, 27 de outubro de 2021.


ANDREA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
Escrevente

Documento assinado também digitalmente

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito**

Oficial R\$ 147,11 – Est. R\$ 41,84 - IPESP R\$ 28,58 - R. Civ R\$ 7,78 - Trib R\$ 10,14 - ISS R\$ 5,89 – MP R\$ 7,06 - Total R\$ 248,40.



Selo utilizado: 1205924PJAA000002631AA21V

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>